



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0026336-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CELESTINO GUERRA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

**D E S P A C H O**

*Vistos, etc...*

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação da parte demandada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertida a parte ré de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC.

Recife, 03 de maio de 2019.

***MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO***

*Juiza de Direito*





Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 06/05/2019 16:33:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050616332163000000043952387>  
Número do documento: 19050616332163000000043952387

Num. 44622799 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0026336-43.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSE CELESTINO GUERRA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44622799, conforme segue transscrito abaixo:

*"D E S P A C H O Vistos, etc... Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação da parte demandada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertida a parte ré de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC. Recife, 03 de maio de 2019. MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO  
Juíza de Direito"*

RECIFE, 6 de maio de 2019.

**RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

